



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 10.259, DE 2018

(Do Sr. Damião Feliciano)

Cria o Cadastro Nacional Informatizado de Medicamentos, no âmbito do Sistema Nacional de Saúde, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5274/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Nacional Informatizado de Medicamentos, no âmbito do Sistema Nacional de Saúde.

Art. 2º O Cadastro a que se refere o caput do art. 1º desta Lei tem por objetivo manter o registro atualizado de medicamentos disponíveis nos postos da rede pública de saúde das unidades da Federação, para distribuição gratuita à população, bem como os que porventura se encontrem momentaneamente em falta, com a indicação precisa dos locais em que poderão ser alternativamente obtidos pelo interessado.

Art. 3º Para atender ao disposto nesta Lei, as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ficam autorizadas a criar sistemática de compensação recíproca para regular os respectivos níveis de estoque de medicamentos, monitorando periodicamente os graus de disponibilidade e escassez dos produtos armazenados, a fim de garantir a atualização do cadastro nacional e o abastecimento sustentável da população local.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 120 dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em epígrafe visa a sanar um recorrente problema enfrentado pelos pacientes do Sistema Único de Saúde quando se dirigem a um posto de distribuição de medicamentos para despachar o receituário médico. Não raro essas pessoas, geralmente da camada mais simples e hipossuficiente da população, deixam de ser atendidas porque o medicamento prescrito no receituário médico está em falta na localidade em que residem. Por disfuncionalidade de logística, é comum também que o mesmo medicamento esteja disponível em outro posto de abastecimento localizado no bairro ou no município vizinho.

Esse grave problema de abastecimento irregular da rede de postos de saúde, que prolonga o sofrimento do paciente, retarda a cura de sua doença e, em última instância, coloca em risco sua vida, pode ser razoavelmente contornado pela criação de um Cadastro Nacional Informatizado de Medicamentos, no âmbito do Sistema Nacional de Saúde. Por intermédio desse mecanismo, será possível monitorar os níveis de estocagem dos produtos

medicamentosos de sorte a corrigir eventuais inconsistências de armazenagem e a estabilizar em níveis satisfatório o abastecimento de medicamentos para a população.

Além do mais, pretende o PL em comento estabelecer uma sistemática de compensação mútua recíproca entre as Secretarias de Saúde de estados, municípios e do Distrito Federal para regular os respectivos níveis de estoque de medicamentos, a fim de que a escassez ocasional e pontual de determinadas substâncias medicamentosas seja superada pela simples consulta ao Cadastro Nacional e pelo consequente reencaminhamento do interessado ao centro de abastecimento mais próximo de sua residência onde possa aviar seu receituário médico o mais rápido possível.

Em face do exposto, rogo o apoio dos pares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2018.

Deputado Damião Feliciano

FIM DO DOCUMENTO
